



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROVIMENTO CRE Nº 11 - TRE-AL/CRE/AC

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos dispositivos constantes do Capítulo V, do Título I, da Res.-TRE/AL nº 12.908, de 19 de dezembro de 1996 – Regimento Interno,

CONSIDERANDO o comando contido no artigo 10, caput, e, principalmente, as disposições do artigo 11, todos do Provimento CRE nº 10 – TRE-AL/CRE/AC;

CONSIDERANDO, por fim, a natural limitação de meios para satisfazer, a contento, as demandas relativas à emissão de novos títulos dos eleitores envolvidos no processo de rezoneamento no âmbito regional,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam dispensadas de providenciar a convocação de eleitores para a atualização de situação eleitoral, mediante a emissão de novos títulos eleitorais, as unidades abrangidas pelo artigo 10, caput, do Provimento CRE nº 10 – TRE-AL/CRE/AC.

Art. 2º Caberá ao juiz eleitoral providenciar a divulgação, por todos os meios disponíveis, a orientação de que o eleitor poderá se utilizar, no ato de votação, do título de que tem em sua posse, bem como sobre a vinculação aos mesmos lugares de votação.

Art. 3º A Corregedoria Regional Eleitoral buscará, em conjunto com a Presidência do Tribunal e por meio da Assessoria de Comunicação Social - ACS, a mais ampla divulgação, nos veículos de imprensa existentes em todo o estado, acerca do disposto no artigo 2º deste Provimento.

Art. 4º Fica ressalvada a possibilidade de realização de ajustes que se façam necessários, desde que decorrentes de alteração observada na realidade das condições e na fluência do serviço.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral